

EDIÇÃO: 22032023. SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS-MA, QUARTA-FEIRA, 22 DE MARÇO DE 2023. ANO VII

Nº 1 – 4 páginas

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS-MA



Diário Oficial

PODER EXECUTIVO



AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO. Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº 100302/2023, RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 005/2023 reconhecida pela Procuradoria Geral do Município, para contratar a Empresa PLANET TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA CNPJ 04.405.089/0001-27, objetivando a Contratação de Empresa Especializada para o Fornecimento de Passagens Áreas e hospedagem com o objetivo do prefeito participar da XXIV Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios a se realizar nos dias 27 a 30 de março, de interesse do Município de São José dos Basílios/MA. Esse Termo se fundamenta no inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93. O valor global do contrato é de R\$ 15.604,79 (quinze mil seiscientos e quatro reais e setenta e nove centavos), que será pago com recursos do Programa de Trabalho: ÓRGÃO: 02 – GABINETE DO PREFEITO UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02 00 - GABINETE DO PREFEITO PROJETO DE ATIVIDADE: 04.122.0002.2003.0000 – MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato. São José dos Basílios/MA, 20 de março de 2023. Creginaldo Rodrigues de Assis. Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 039/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100302/2023. PARTES: Prefeitura Municipal de São José dos Basílios/MA, através do gabinete do prefeito e a Empresa PLANET TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA CNPJ 04.405.089/0001-27. **OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada para o Fornecimento de Passagens Áreas e hospedagem com o objetivo do prefeito participar da XXIV Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios a se realizar nos dias 27 a 30 de março, de interesse do Município de São José dos Basílios/MA. **VIGENCIA:** 02 (dois) mês, a partir da data de assinatura, **VALOR DO CONTRATO:**

R\$ 15.604,79 (quinze mil seiscientos e quatro reais e setenta e nove centavos). Dispensa de Licitação nº 005/2023, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, II da Lei 8.666/93, RECURSOS: Próprios. São José dos Basílios/MA, 21 de março de 2023. Creginaldo Rodrigues de Assis Prefeito Municipal.

Av. João de Sousa, s/n, Centro, São José dos Basílios

DECRETO MUNICIPAL Nº 012, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO "PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO EDUCASSIONAL ULTIPROFISSIONAL ESPECIALIZADO - PAEME"

CREGINALDO RODRIGUES DE ASSIS, Prefeito Municipal de São José dos Basílios, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas e,

CONSIDERANDO a Constituição Federal/88, parágrafo 5º do Art. 66, a LDB Nº 9394/96 e a Resolução CNE/CEB Nº 2/2001, entende-se que o Atendimento Educacional Especializado se constituiu em estratégia pedagógica da escola para oferecer respostas às necessidades educacionais especiais dos estudantes, favorecendo o seu acesso ao currículo escolar;

CONSIDERANDO Resolução CNE/CEB nº 4/2009, estabelece as Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, definindo no Art. 5º O AEE como oferta, da própria escola ou em outra de ensino regular, no turno inverso da escolarização, não sendo substitutivo às classes comuns, prioritariamente nas salas de recursos multifuncionais podendo ser realizado, em Centro de Atendimento Educacional Especializado de instituição especializada da rede pública ou de instituição especializada comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com a Secretaria de Educação ou órgão equivalente dos estados, do Distrito Federal ou dos municípios;

CONSIDERANDO a Lei 13.935, de 11 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica.

RESOLVE,

Art. 1º. Criar o Programa de Acompanhamento Multiprofissional Especializado (PAME), no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, com o objetivo de apoiar, coordenar o Sistema Municipal de Ensino de São José dos Basílios na implementação e oferta do Atendimento Educacional Especializado, a Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, e contribuir para o fortalecimento do processo de inclusão educacional no ensino regular e suas modalidades.

Art. 2º. A partir da criação e implantação do PAEME, a rede municipal de ensino de São José dos Basílios-MA, contará com uma equipe multiprofissional inicialmente com os serviços de Psicologia, Serviços Sociais, Nutrição, Psicopedagogia, Pedagógicos, atendimentos Terapêuticos, Fonoaudiologia, Segurança Alimentar e Nutricional, Educação Física, e outros atendimentos educacionais e terapêuticos, realizados pela equipe multidisciplinar da SEMED, e por meio do regime de colaboração das Secretarias de Saúde e Assistência Social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas educacionais, sendo ampliado de acordo com as necessidades da rede e conveniência da administração pública municipal.

Art. 3º. O Núcleo terá como público alvo estudantes da Educação Infantil, Ensino Fundamental regular e modalidades, professores e demais profissionais da educação, composto do Núcleo de saúde do estudante e núcleo de saúde do educador e prestará apoio necessário aos estudantes, famílias e profissionais da educação.

Art 4º. Designar a Coordenação de Ensino da Secretaria Municipal de Educação para planejamento, desenvolvimento e execução das ações da equipe multiprofissional, bem como, para a regulamentação de programas, projetos, campanhas e demais atividades de atendimento e acompanhamento multiprofissional especializado.

Art 5º. Os recursos para a implementação das ações previstas neste Decreto ocorrerão por conta de dotações orçamentaria do tesouro municipal correspondentes as matrículas efetivadas na rede municipal de ensino.

Art. 6º. Ficará a critério da Secretaria Municipal de Educação em consonância com o Conselho Municipal de Educação a regulamentação complementar, projeto pedagógico do núcleo, normatização, estrutura organizacional, mapeamento das necessidades, e demais atos normativos para a implementação das ações na rede municipal.

Art 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS, ESTADO DO MARANHÃO EM 21 DE MARÇO DE 2023.

São José dos Basílios/MA, em 21 de março de 2023.

CREGINALDO RODRIGUES DE ASSIS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 10 DE 17 DE MARÇO DE 2023.

Declara Situação de Emergência nas áreas do município de São José dos Basílios/MA, afetadas pelo evento adverso (chuvas), conforme

determinação dos órgãos municipais responsáveis, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS-MA, o Sr. CREGINALDO RODRIGUES DE ASSIS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

I – que fortes chuvas atingiram o Município nesses últimos dias com média superior à prevista para esta época do mês;

II – que o Município disponibilizou todo o aparato disponível para minimizar os efeitos do desastre, bem como para assistência e socorro aos afetados;

III – que, em consequência deste desastre, resultaram os danos materiais e os prejuízos econômicos e sociais descritos, bem como aqueles constantes no Requerimento em anexo;

IV – que concorrem como agravantes da situação de anormalidade: o grande volume precipitado em um pequeno intervalo de tempo que com a precariedade do sistema de drenagem de águas pluviais, resultaram em danos materiais e prejuízos econômicos e sociais constantes no Requerimento em anexo;

V – que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de situação de emergência.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município de São José dos Basílios/MA, contidas no documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre causados pelas fortes chuvas, com índice superior ao normal do mês.

Parágrafo Único. A situação de anormalidade é válida para as áreas comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme o contido no requerimento anexo a este Decreto.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a Coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II – usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário

indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo Único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em situação emergência, se necessário, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos. Acerca de causas e consequências de eventos adversos, registramos interpretação do TCU, que firmou entendimento, por meio da Decisão Plenária 347/1994, “de que as dispensas de licitação com base em situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, somente são admissíveis caso não se tenham originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desidria administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, desde que não possam, em alguma medida, serem atribuídas à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação”.

Art. 8º. De acordo com o artigo 13, do Decreto nº 84.685, de 06.05.1980, que possibilita alterar o cumprimento de obrigações, reduzindo inclusive o pagamento devido do Imposto sobre a Propriedade Rural – ITR, por pessoas físicas ou jurídicas atingidas por desastres, comprovadamente situadas na área afetada;

Art. 9º. De acordo com o artigo 167, § 3º da CF/88, é admitida ao Poder Público em SE ou ECP a abertura de crédito extraordinário para atender a despesas imprevisíveis e urgentes;

Art. 10º. De acordo com a Lei nº 101, de 04 de maio de 2000, ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, permite abrandamento de prazos ou de limites por ela fixados, conforme art. 65, se reconhecida a SE ou o ECP;

Art. 11º. De acordo com o art. 4º, § 3º, inciso I, da Resolução 369, de 28 de março de 2006, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), que dispõe sobre os casos excepcionais, tem-se uma exceção para a solicitação de autorização de licenciamento ambiental em áreas de APP, nos casos de atividades de Defesa Civil, de caráter emergencial;

Art. 12º. De acordo com art. 61, inciso II, alínea “j” do Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, ou seja, são circunstâncias agravantes de pena, o cometimento de crime em ocasião de inundação ou qualquer calamidade;

Art. 14º. De acordo com a legislação vigente o reconhecimento Federal permite, ainda, alterar prazos processuais (artigos 218 e 222, do Novo Código de Processo Civil – Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015), dentre outros benefícios que poderão ser requeridos judicialmente.

Art. 15º. Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogada todas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRAS-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 17 DE MARÇO DE 2023.

CREGINALDO RODRIGUES DE ASSIS
Prefeito Municipal

LEI Nº 05/2023.

Revoga a Lei Municipal 110 de 08 de abril de 2013, e dá nova definição de obrigação de pequeno valor, atendendo ao disposto nos §§ 3º e 4º do artigo 100 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 62/2009 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais e de acordo com as disposições contidas no artigo 165, inciso I, parágrafo 1º da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº 110 de 08 de abril de 2013, passando a vigorar este texto na seguinte forma:

I- Para os fins do § 4º do art. 100, da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 62, de 11 de novembro de 2009, as obrigações de pequeno valor são as sentenças judiciais transitada em julgado.

§1º - Ficam definidas como obrigações de pequeno valor as fixadas nesta lei para pagamento direto, sem precatório, pela Fazenda Pública Municipal;

§ 2º - A obrigação de pequeno valor corresponderá a R\$ 4.250 (quatro mil duzentos e cinquenta reais), devendo qualquer valor superior a este ser emitido para precatório;

§ 3º - Os valores serão corrigidos em 31 de maio de cada ano, será utilizado o índice de preços ao Consumidor Ampliado – Série – IPCA-E.

§ 4º - É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, de modo que o pagamento se faça, em parte, na forma estabelecida nesta Lei e, mediante expedição de precatório.

§ 5º E vedada à expedição de precatório complementar ou suplementar do valor pago na forma prevista nesta lei.

Art. 2º Os débitos de pequeno valor contra a Fazenda Pública Municipal, suas autarquias e fundações, resultantes de execuções definitivas dispensarão a expedição de Precatório.

Art. 3º O pagamento ao titular de obrigação de pequeno valor será realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do pedido requisitório (requisição de pequeno valor) devendo ser demonstrado o transito em julgado do processo respectivo e a liquidez da obrigação.

Art. 4º - Se o valor da execução ultrapassar o estabelecimento no § 2º do artigo 1º, o pagamento será sempre por meio de precatório, sendo facultado ao credor renunciar expressamente ao crédito excedente e optar pelo pagamento do saldo em precatório, mediante requisição de pequeno valor, na forma prevista no § 3º do art. 100 da Constituição Federal.

Art. 5º - Para cumprimento do disposto da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos orçamentários necessários, utilizando como recursos as formas previstas no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições anteriores em contrário.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS,
ESTADO DO MARANHÃO, EM 20 DE MARÇO DE 2023.

Creginaldo Rodrigues de Assis
Prefeito Municipal

